



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 41 – Terceiro Andar

PROJETO DE LEI Nº/ 2017.

Dispõe sobre o funcionamento de semáforos intermitentes e de sinal vermelho no município do Recife.

Art. 1º Os semáforos instalados no município do Recife operarão diariamente, nas vias arteriais, em horários determinados, de forma intermitente, em sistema de alerta com luz amarela piscante, e operarão, nas vias coletoras e locais, em sistema de sinal vermelho.

§1º O funcionamento do sistema a que se refere o *caput* estará compreendido entre as 23:00 horas e as 5:00 horas.

§ 2º O órgão competente de trânsito poderá estabelecer horários diversos dos descritos no § 1º para o início e o término da operação em sistema de alerta, por eventuais casualidades ou características de cada local.

Art. 2º As vias públicas deverão receber sinalização adequada informando os motoristas da regra fixada no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 18 de maio de 2017.

**FRED FERREIRA
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 41 – Terceiro Andar

A regra ora proposta já existe em diversos municípios brasileiros e tem dado certo, pois visa reduzir o atraso gerado pelo tempo perdido em paradas desnecessárias nos semáforos, reduzir a possibilidade de abordagem por criminosos nas interseções semaforizadas e trazer uma economia de energia para o Município.

A Resolução nº 160, de 22 de abril de 2004, que aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro e versa sobre a sinalização de regulamentação, trata, no dispositivo 4.1.2., b, que as cores das indicações luminosas serão utilizadas para controle de fluxo de veículos na cor vermelha, indicando a obrigatoriedade de parar.

Dispõe também o Código de Trânsito Brasileiro: “A sinalização semafórica de advertência tem a função de advertir da existência de obstáculo ou situação perigosa, devendo o condutor reduzir a velocidade e adotar as medidas de precaução compatíveis com a segurança para seguir adiante”, ao mesmo tempo que complementa que a advertência será composta por “... uma ou duas luzes de cor amarela cujo funcionamento é intermitente ou piscante alternado, no caso de duas luzes.”

A previsão orçamentária visando à execução da presente Lei poderia ser incluída no Fundo Municipal de Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas de Mobilidade, Acessibilidade e Controle Urbano, que atualmente dispõe de mais de R\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de reais).

Sendo assim, diante de tudo o que foi exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 18 de maio de 2017.

FRED FERREIRA
VEREADOR